Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012647-39.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

RELATÓRIO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL QUEBEC propõe ação contra ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES VIEIRA pleiteando a condenação da parte ré ao pagamento das contribuições condominiais vencidas, identificadas na inicial, e vincendas.

A fls. 47, a inicial foi aditada para a inclusão do Espólio de Jose Rodrigues Vieira representado por Benedita da Silveira Vieira. A parte ré foi citada (fls. 57) e não compareceu à audiência de conciliação do rito sumário (fls. 59).

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 277, § 2º do CPC, pois a parte ré, citada, não compareceu à audiência de conciliação do rito sumário.

A ação é procedente.

A revelia firma presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.

A parte ré tem a obrigação de pagar as contribuições condominiais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, <u>julgo procedente</u> a ação e CONDENO a parte ré a pagar à parte autora (a) R\$ 3.422,54, com atualização monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos desde a data do cálculo de fls. 8, ou seja, R\$ 16/09/2015 (b) as contribuições condominiais que se venceram após as indicadas às fls. 8, e as vincendas, até o pagamento e extinção da execução, com a multa de 2%, juros de 1%, e correção monetária pela tabela do TJSP, todos desde cada vencimento. CONDENO-A nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários em 10% sobre o valor da condenação.

A parte ré reputa-se intimada desta sentença com a simples publicação em cartório, sendo desnecessária a intimação pessoal pois, nos termos do art. 322 do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CPC: "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório".

P.R.I.

São Carlos, 03 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA